



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 224 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 98/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 224, de 24 de agosto de 2017.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO
MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), áreas de concentração:

- a) Doenças Crônicas e Infecto-parasitárias;
- b) Farmacologia, em nível de mestrado e doutorado, tem por objetivo a formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, na área da saúde.

Art. 2º Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regulamento para Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFGD.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 3º A estrutura curricular do mestrado é composta por, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

- I - 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 20 (vinte) créditos para elaboração da dissertação.

Art. 4º O doutorado possui uma estrutura curricular composta por um mínimo de 92 (noventa e dois) créditos, assim distribuídos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 60 (sessenta) créditos para a elaboração da tese.

Art. 5º O prazo mínimo para conclusão do mestrado, incluída a defesa da dissertação, é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativas do orientador e parecer da Coordenadoria do PPGCS, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, o prazo mínimo para o mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo discente, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, com a justificativa do orientador.

Art. 6º Para a conclusão do curso de doutorado, incluída a defesa de tese, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenadoria. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo discente, acompanhada de justificativa do orientador, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da tese.

§ 2º Os discentes que ingressarem no doutorado diretamente do mestrado, conforme o Art. 19, terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluído o tempo como mestrando, para conclusão do curso.

Art. 7º A prorrogação para mestrado e doutorado poderá ser estendida além dos 6 (seis) meses, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da Coordenadoria.

Parágrafo único. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenadoria ao Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) para abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - A existência de orientadores qualificados, segundo critérios estabelecidos pela CAPES, e com disponibilidade de orientação;
- II - O fluxo de entrada e saída dos discentes;
- III - Programas e projetos de pesquisa;
- IV - Capacidade das instalações;
- V - Capacidade financeira.

Art. 9º O ano letivo do PPGCS será dividido em dois períodos administrativos, com regime de matrícula semestral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. O PPGCS tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - Coordenadoria como órgão consultivo e executivo;
- II - Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- III - Uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da Coordenadoria e Coordenação obedecerá ao disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFGD.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA E ELEIÇÃO DO COORDENADOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. A Coordenadoria será composta por pelo menos 5 (cinco) docentes permanentes do PPGCS, eleitos entre seus pares, e 1 (um) discente, regularmente matriculado, eleito entre seus pares.

§ 1º As reuniões da Coordenadoria serão realizadas apenas com quórum formado pela maioria simples dos docentes.

§ 2º A eleição para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde e homologada pelo Conselho Diretor, tendo direito a voto os docentes do Programa.

§ 3º O mandato dos membros da Coordenadoria e Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato, a exceção do representante discente que será de 1 (um) ano.

§ 4º Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria:

I - Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do PPGCS;

II - Propor ao CEPEC a estrutura curricular e a composição do corpo docente, bem como suas modificações;

III - Propor sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - Analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recondenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docentes;

V - Criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;

VI - Aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do mesmo;

VII - Aprovar a indicação do co-orientador, sugerido pelo orientador;

VIII - Aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;

IX - Aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

X - Elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI - Aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de trabalho final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XII - Emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 45 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFGD;
- XIII - Decidir sobre a prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto no Art. 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFGD;
- XIV - Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XVI - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XVIII - Appreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;
- XIX - Appreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XX - Propor convênios de interesse do programa;
- XXI - Reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 13. São atribuições da Coordenação:

- I - Coordenar a execução dos cursos do PPGCS, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV - Assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- V - Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- VI - Articular com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a PROPP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VIII - Encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
- IX - Implementar as bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;
- X - Supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- XI - Encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- XII - Deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII - Manter atualizado os dados no sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao programa;
- XIV - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XV - Administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XVI - Propor os horários de aulas;
- XVII - Encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação do Programa à CAPES.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Art. 14. O corpo docente é constituído por professores vinculados e credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, com titulação de Doutor.

Art. 15. As normas para credenciamento e descredenciamento de docentes ficam sob responsabilidade da Coordenadoria, a partir de análise das atividades de docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do programa, de acordo com os critérios da área de avaliação na CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes será revisto a cada 4 (quatro) anos em concomitância às avaliações quadrienais e mantido desde que o docente:

- I - Exerça atividades de orientação na pós-graduação e na graduação;
- II - Ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - Apresente, no mínimo, conceito 3 (três) da CAPES de produção científica;
- IV - Desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;
- V - Tenha exercido atividade como orientador de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação.

Art. 16. Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III - Assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- IV - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;
- V - Emitir, por solicitação do Coordenador, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria;
- VI - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - Propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - Autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa da dissertação ou tese;
- IX - Escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador de trabalho final;
- X - Coordenar o Estágio em Docência;
- XI - Presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa da dissertação ou tese;
- XII - Opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;
- XIII - Encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de 1 (um) mês, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
- XIV - Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA ADMISSÃO: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. Poderão inscrever-se para seleção no PPGCS, profissionais da área de ciências da saúde e biológicas, que tenham titulação mínima de graduação e que atendam aos requisitos explicitados em edital específico de seleção.

§ 1º O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela PROPP.

§ 2º No caso de candidatos graduados no Brasil, o curso de graduação deve ser reconhecido pelo MEC.

§ 3º No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto 8.660, regulamentado pela Resolução CNJ 228, de 22/06/2016.

§ 4º O PPGCS irá assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula para o qual se inscreveram, salvo os que ingressarem diretamente no doutorado ou que ingressarem por mudança de nível.

Art. 18. A seleção dos candidatos para o mestrado e doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela Coordenadoria, com no mínimo 3 (três) docentes, a qual será constituída especificamente para este fim. A seleção poderá ser realizada baseando-se nos seguintes aspectos:

I - Análise do pré-projeto;

II - Prova de conhecimentos específicos;

III - Prova de suficiência em língua inglesa (apenas para o mestrado);

IV - Prova de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês e espanhol) (apenas para o doutorado);

V - Análise de currículo Lattes (padrão CNPQ), conforme planilha de pontuação divulgada no Edital de seleção;

VI - Defesa oral do pré-projeto.

§ 1º Os critérios de avaliação serão previstos no edital de seleção.

§ 2º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do candidato na banca de seleção.

§ 3º Os discentes estrangeiros deverão comprovar suficiência em língua portuguesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. Os mestrandos de alta qualificação poderão ser admitidos no curso de doutorado a qualquer momento, antes de completarem 18 (dezoito) meses no programa, sem necessidade de submeter-se ao processo seletivo para doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPGCS.

§ 2º A solicitação de admissão direta ao doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria e referendada pela PROPP, cumpridos no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do discente acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como mestrando, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese em conformidade com os documentos de área da CAPES;

II - Parecer circunstanciado do orientador no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - Para ser considerado de alta qualificação, o candidato deverá comprovar a publicação como um dos autores de pelo menos 3 (três) artigos científicos, sendo pelo menos um como primeiro autor, em periódicos indexados WebQualis B1 ou superior, ou com fator de impacto equivalente a B1 ou superior, na área de Medicina II;

IV - Parecer de comissão de 3 (três) membros designados pela Coordenadoria, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados para orientar no doutorado e, opcionalmente, membro externo ao PPGCS credenciado para orientar no doutorado.

Art. 20. O ingresso ao curso de doutorado de candidato que não tenha o título de mestre terá como pré-requisito mínimo a comprovação de publicação como um dos autores de pelo menos 3 (três) artigos científicos, sendo pelo menos um como primeiro autor, em periódicos indexados WebQualis B1 ou superior, ou com fator de impacto equivalente a B1 ou superior, na área de Medicina II.

Art. 21. O PPGCS aceita os resultados dos Exames de Suficiência em língua inglesa realizados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, dentro da validade de 5 (cinco) anos, bem como resultados dos exames TOEFL iBT, ITP ou PBT (Test



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

of English as a Foreign Language) e Cambridge English: Proficiency (CPE), dentro do prazo de validade, em substituição à Prova de Suficiência em língua inglesa, convertendo a pontuação obtida nos testes TOEFL e CPE para nota entre 0 e 10 (zero e dez), utilizando regra de três simples.

Parágrafo único. Para comprovação dos resultados dos Exames de Suficiência realizados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, é necessária apresentação de declaração com nota obtida no exame, assinada pelo Coordenador do Programa no qual o candidato realizou a Prova de Suficiência.

Art. 22. As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria de acordo com o calendário da PROPP.

§ 1º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação stricto sensu da UFGD.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no PPGCS, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 23. A seleção dos alunos especiais constará em edital específico, a ser emitido pela Coordenadoria.

Art. 24. A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria com a anuência do docente da disciplina.

§ 1º O discente poderá cursar como aluno especial, no máximo 2 (duas) disciplinas optativas oferecidas pelo PPGCS, estas disciplinas poderão ou não ser cursadas em um único semestre.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E
DESLIGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 25. Para o mestrado, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES ou como aluno especial no PPGCS.

§ 1º Cabe à Coordenadoria avaliar o aproveitamento de créditos cursados em instituições estrangeiras.

§ 2º O número máximo de créditos não poderá ultrapassar $1/3$ (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso. No caso de créditos cursados no PPGCS, o limite será de $2/3$ (dois terços).

Art. 26. Para o doutorado é facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, não ultrapassando o limite de $2/3$ (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º Nos limites estipulados no caput deste artigo compreendem-se:

I - O aproveitamento de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no PPGCS, o aluno tenha obtido como aluno regular do mestrado do PPGCS, ou como aluno especial do doutorado do PPGCS.

II - O aproveitamento de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no PPGCS, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.

§ 2º Não poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no PPGCS, o aluno venha a obter em Programas de Pós-Graduação que não ofereçam o curso de doutorado.

§ 3º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no PPGCS, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

Art. 27. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

estrangeiras, quando celebrado convênio, as disciplinas aproveitadas poderão ser registradas no histórico escolar do aluno com sua designação original.

Art. 28. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

Art. 29. No histórico acadêmico será registrado o nome do PPGCS, da UFGD, o número de créditos aproveitados, o conceito e a indicação “APC”.

Art. 30. Será facultado ao discente requerer à Coordenadoria o trancamento do curso, por uma única vez, por período máximo de um semestre, exceto por razões de saúde.

§ 1º Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser efetuado por meio de requerimento do aluno à Coordenadoria, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 3º O período de trancamento será considerado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 31. É permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina desde que ainda não tenham sido completadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento da matrícula em disciplina deve ser acompanhada de justificativa do discente e parecer do orientador.

Art. 32. Será desligado do PPGCS o discente que:

I - Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) para o doutorado. Em casos excepcionais, com justificativa expressa do orientador, pode haver exceções que serão analisadas pela Coordenadoria;

II - For reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de dissertação ou tese;

III - Ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso para mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, nesses prazos incluídas possíveis prorrogações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - Não respeitar o Código de Ética da UFGD e os demais casos previstos no Regimento Geral da UFGD;
- V - Que obtiver o conceito “D” duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- VI - Apresentar requerimento à Coordenadoria, solicitando seu desligamento;
- VII - Por solicitação do orientador, mediante justificativa detalhada de desempenho insuficiente, mediante parecer favorável da Coordenadoria;
- VIII - For reprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira;
- IX - Deixar de renovar sua matrícula no prazo estabelecido;
- X - For desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- XI - For desligado por decisão judicial.

Art. 33. A licença-maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até 4 (quatro) meses para licença maternidade e de 5 (cinco) dias para licença paternidade.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença deverão ser encaminhados à Coordenadoria até 30 (trinta) dias após o nascimento.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito "C", de acordo com a escala:

- I - 90 a 100 – A (Excelente);
- II - 80 a 89 – B (Bom);
- III - 70 a 79 – C (Regular);
- IV - Menos que 70 – D (Insuficiente).

Art. 35. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 36. O Exame de Qualificação visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimento adquirido durante sua permanência no PPGCS, frequentando as disciplinas, com ênfase em seu tema de pesquisa.

Art. 37. O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria, com anuência do orientador, após haver cumprido os créditos exigidos em disciplinas e ter sido aprovado no(s) exame(s) de suficiência em língua estrangeira.

Art. 38. O Exame de Qualificação será feito por uma banca examinadora, composta por, pelo menos, 3 (três) membros (orientador e mais dois doutores) para o mestrado e a de doutorado deve ser composta por, pelo menos, 4 (quatro) membros (orientador mais três doutores), indicada pelo orientador e homologada pela Coordenadoria, e constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente e sua apresentação oral, através de arguição pelos membros da banca.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias antes da data indicada para apresentação e deverá ser acompanhada por pelo menos 3 (três) cópias do Relatório conforme o Modelo de Dissertação ou Tese aprovado pela Coordenadoria e um ou mais artigos de sua autoria, em formato de periódico indexado no WebQualis na área de Medicina II, com fator de impacto medido.

§ 2º O discente que não for aprovado por todos os membros da banca deverá prestar novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para mestrado e 90 (noventa) dias para doutorado. A segunda reprovação implicará no desligamento do estudante do curso.

§ 3º Na necessidade de proteção de propriedade intelectual, objeto de patente, o fluxo a ser mantido deverá atender os seguintes requisitos:

I - A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e a banca examinadora;

II - Todos os membros deverão assinar o termo de confidencialidade;

III - A dissertação ou tese e o seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

§ 4º O Exame de Qualificação de mestrado deverá ser realizado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto para defesa.

§ 5º O Exame de Qualificação de doutorado deverá ser realizado, no mínimo, 6 (seis) meses antes do término do prazo previsto para defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO X

EXAME DO PROJETO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 39. O projeto de dissertação ou tese deverá ser aprovado pelo orientador e homologado pela Coordenadoria até o início do segundo semestre, a contar do ingresso do discente.

Art. 40. A Defesa de dissertação ou tese representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador a Coordenadoria, após o discente ter cumprido satisfatoriamente todas as exigências, inclusive ter completado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação e Exames de Suficiência em língua estrangeira.

Art. 41. A solicitação da Defesa de dissertação deverá ser acompanhada de requerimento do orientador, de um CD com arquivo da dissertação em pdf e de , pelo menos, 5 (cinco) exemplares da dissertação conforme o modelo de dissertação ou tese aprovado pela Coordenadoria, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de prevista.

Art. 42. A solicitação da Defesa de tese deverá ser acompanhada de requerimento do orientador, de um CD com arquivo da tese em pdf e de, pelo menos, 6 (seis) exemplares da tese conforme o modelo de dissertação ou tese aprovado pela Coordenadoria e comprovante de produção intelectual do discente, durante o curso de doutorado, equivalente à 60 pontos no conceito CAPES, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de prevista.

Art. 43. Os exemplares de dissertação ou tese deverão ser entregues para a respectiva banca pelo docente e/ou discente.

Art. 44. A comissão examinadora da Defesa de dissertação será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por no mínimo 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPGCS, e por 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao PPGCS), e será aprovada pela Coordenadoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 45. A comissão examinadora da Defesa da tese será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao PPGCS e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao PPGCS, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à UFGD, e por 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao PPGCS), e será aprovada (um vinculado e um não vinculado ao PPGCS) pela Coordenadoria.

Art. 46. É vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente. Os membros da comissão examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.

Art. 47. A sessão de Defesa da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados. Nos casos de pesquisas que envolvam patentes a sessão de defesa será restrita aos membros da banca avaliadora e estes assinarão um termo de compromisso que garanta a confidencialidade dos dados.

Art. 48. A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 49. No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 50. O discente deverá encaminhar à Coordenadoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o seguinte: um exemplar da dissertação ou tese corrigida, encadernado em capa dura, conforme modelo de dissertação ou tese aprovado pela Coordenadoria, 3 (três) exemplares em arquivo único (pdf) digitalizados em CDs, autorização para publicação da dissertação ou tese pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD e comprovante de submissão do(s) artigo(s).

Art. 51. A Coordenadoria irá encaminhar à PROPP:

I - Duas vias da ATA de Defesa;

II - Cópia autenticada do Diploma de Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - Cópia autenticada do Diploma de Mestrado (apenas para os alunos de Doutorado);
- IV - Cópia da ATA de Qualificação;
- V - Declaração de conclusão das obrigações necessárias à diplomação;
- VI - Comprovante de aprovação nos Exames de Suficiência em língua estrangeira;
- VII - Cópias do documento de identidade e do CPF;
- VIII - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IX - Cópia do título de eleitor;
- X - Certificado de reservista, conforme o caso;
- XI - Resolução favorável à prorrogação do prazo de defesa, conforme o caso;
- XII - Processo de aproveitamento de créditos, quando for o caso.

Art. 52. A liberação de documento comprobatório de conclusão do curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao cumprimento do estabelecido no Art. 50 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 53. A Concessão de Bolsas de Estudos será efetivada conforme o Regulamentos de Bolsas CAPES/DS do PPGCS.

Art. 54. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenadoria.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGCS, no âmbito de sua competência.

Art. 56. Este Regulamento terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2017.